



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 171; e acrescentem-se §§ 1º a 3º ao art. 171 do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 171.** A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em prevenção e encerramento de litígio, com a consequente extinção do crédito tributário.

.....
§ 1º A transação tributária será analisada e concluída:

I – pela administração tributária do ente federativo, durante o período em que o crédito tributário estiver em cobrança administrativa;

II – pelo órgão que representa o ente federativo judicialmente, decorrido o período previsto no inciso I.

§ 2º A transação de responsabilidade da administração tributária do ente federativo será proposta por autoridade tributária distinta da que efetuou o lançamento, em obediência aos princípios da administração pública expressos no art. 37 da Constituição Federal, dispensando-se a prévia participação do órgão que representa o ente federativo judicialmente.

§ 3º A transação tributária poderá ser feita:

I – durante o contencioso tributário;

II – na fase de cobrança administrativa, sendo que esta se realiza em até doze meses da constituição definitiva do crédito tributário.”



JUSTIFICAÇÃO

O passivo da dívida ativa brasileira é estimado em cerca de R\$ 7,5 trilhões.

O nosso Sistema Tributário que está sendo criado com a Emenda Constitucional nº 132, de 2023 visa a modernizar e aprimorar a administração tributária, voltando-se para reduzir, substancialmente, os litígios, as ações judiciais e o passivo tributário.

A presente redação visa prestigiar a via negocial para solucionar as questões futuras por meio da transação administrativa.

Deste modo, esta emenda está em consonância com os princípios da eficiência, da simplicidade, do formalismo moderado preconizados pela EC nº 132, de 2023.

Assim, conto com o apoio dos parlamentares à presente Emenda.

Sala da comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

